



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI N.º 023/01

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II. - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 - E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros-MG

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro na Comarca de Rio Casca e sede no Município de São Pedro dos Ferros-MG;

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDR será composto:

I - um representante da Prefeitura Municipal;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante de uma Entidade Rural;

IV - um representante da Associação Comercial;

V - um representante da Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Município (EMATER);

VI - um representante de agente Financeiro que opere com Crédito Rural;

VII - um representante da Agroindústria local;

VIII - Três representantes das Comunidades Rurais (a ser definido por sub-bacias).

§ 1º - Compete ao Executivo Municipal a nomeação dos Membros do Conselho após indicação das respectivas entidades ou Instituições representativas.

§ 2º - O órgão do Executivo Municipal ligado ao setor deve ser representado no Conselho.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: prefeit@signet.com.br

Praça Senador Cupertino, 01 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, 26 de Setembro de 2001

Maria Célia Gama Peres
Prefeita Municipal